

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 62-18

Gestores da Ata:

Paulo Antônio Claudino João Leonardo Pinelli, Christiane Lançoni Marassi de Sousa Oliveira Márcia Aparecida de Aquino Wilson Nabak Sâmia Mirian da Silva Fernandes G Guimaraes

Processo Licitatório nº 38/2018 Modalidade Pregão nº 35/2018

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA - MG, CNPJ: 18.188.276/0001-00 pessoa jurídica de Direito Público, com sede na, Rua 1º de março, nº 450, Centro Olímpio Noronha/MG,CEP: 37.488-000, neste ato representado pelo Prefeito, Carlos Alberto de Castro Pereira CPF: 581.271.516-53, denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO:

CANEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA - ME, CNPJ: 13.169.585/0001-10 pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alarico de Freitas, nº 60, São Tarcísio-Juiz de Fora/MG CEP 36052-080, neste ato representada pelo senhor: Glauber Felipe Canedo Almeida Rodrigues, CPF: 064.389.106-43 designada CONTRATADA.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços n.º 35/2018 do dia 12/06/2018, julgado em 12/06/2018 e homologado em 12/06/2018, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

2-CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. A presente Ata tem como objeto Registro de preços para aquisição de óleos lubrificante e produtos de higienização para manutenção da frota municipal de veículos e máquinas desta prefeitura e Policia Militar conforme Convênio, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 25/2018, e da Proposta da Contratada.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS INFORMAÇÕES

- **3.1** O prazo de validade desta ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura.
- **3.2** Serão incluídos nesta ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os itens com valores igual ao licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme quadro reserva.
- **3.3** O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sitio www.olimpionoronha.mg.gov.br e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

Garassi

00

(g)



Rua 1º de Marco, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

- **3.4** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- **3.5** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **3.6** Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.7 O contrato decorrente desta ata deverá ser assinado no prazo de validade da mesma.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- **4.1** A presente Ata tem o seu valor REGISTRADO com o total de R\$ 63.071,40 (sessenta e três mil, setenta e um reais e quarenta centavos)
- **4.2**. O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.
- **4.2.1** Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
- **4.2.2** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- **4.2.3** Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação
- **4.3** A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.
- **4.4** Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que titulo for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.
- **4.5** Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

5-CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

- **5.1**. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.
- **5.2**. Os materiais serão recebidos no local indicado no item 5.1 deste contrato, através de pessoa responsável, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos materiais.
- **5.3**. Na hipótese de rejeição, por entrega dos materiais em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais devolvidos, num prazo máximo de 24 horas.

6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:

6.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

garassi

()



Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATADA:

- **7.1.1** entregar os materiais no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos nesta Ata, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras;
- 7.1.2 fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;
- **7.1.3** responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- **7.1.4** manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;
- **7.1.5** Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações, no prazo máximo de 24 horas;
- **7.1.6** responder civilmente perante a Prefeitura e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento de filtros, peças e acessórios contratados.

7.2. DA CONTRATANTE:

- **7.2.1**. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;
- 7.2.2 promover o recebimento nos prazos fixados;
- **7.2.3** fiscalizar a execução do fornecimento, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;
- **7.2.4** assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;
- **7.2.5** efetuar o pagamento no prazo contratado

8-CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1**. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **8.2**. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

GABINETE: 02.01.01.04.122.9003.2003-3.3.90.30.00 FICHA 26 FONTE 100
ASSISTENTE SOCIAL: 02.02.01.08.244.9017.2007-3.3.90.30.00 FICHA 41 FONTE 100 /129/156
ADMINISTRAÇÃO- 02.03.01.04.122.9002.2010.3.3.90.30.00 FICHA 73 FONTE 100
ADMINISTRAÇÃO- CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR: 02.03.01.04.181.9002.2011-3.3.90.30.00 FICHA 84 FONTE

ESPORTE: 02.05.01.27.812.9009.2028-3.3.90.30.00 FICHA 205 FONTE 100 EDUCAÇÃO: 02.05.01.12.361.9005.2023-3.3.90.30.00 FICHA 165 FONTE 100,101,145 ,147

SAÚDE: 02.04.01.10.302.9013.2016-3.3.90.30.00 FICHA 127 FONTE 102 (FUNDO)

garassi

D

Carneir

Rua 1º de Marco, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

SAÚDE (VIGILÂNCIA SANITÁRIA.): 02.04.01-10.304.0013.2018-3.3.90.30.00 FICHA 143 FONTE 150. NASF, PAB, PSF, PMAQ 02.04.01.10.301.9016.2014-3.3.90.30.00 FICHA 111 FONTE 102.148.154.155 OBRAS SERVIÇOS URBANOS: 02.06.01.15.452.9002.2029 - 3.3.90.30.00 Ficha 240 Fonte 100 OBRAS ESTRADAS VICINAIS: 02.06.01.26.782.9025.2033 - 3.3.90.30.00 Ficha 264 Fonte 100 OBRAS ESTRADAS VICINAIS: 02.06.01.26.782.9025.2033 - 3.3.90.30.00 Ficha 229 Fonte 100

10-CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

- 10.1 A recusa da CONTRATADA em assinar a ATA ou CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções::
 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
 - Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
 - Rescisão unilateral da ata e indenização a Prefeitura por perdas e danos: 111.
 - IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.
- 10.2. As multa deverão observar os seguintes limites máximos:
 - 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
 - 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.
- 10.3 As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA

- 11.1 Todos os materiais deverão ser entregues de forma parcelada mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF do Setor de Compras; e no local estipulado para entrega (almoxarifado), acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.
- 11.1.1 Prazo de entrega: em até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.
- 11.2 A Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.
- 11.3 A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.
- 11.4 O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, Companyon do as a Profeitura Mariana de Companyon do as a Profeitura Mariana de Companyon de Companyo reservando-se a Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
- 11.5 Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.
- 11.6 O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pela Prefeitura, no prazo de 2 (dois) dias corridos, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

Garassi an

CONTRACTOR MONTH

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lambarí/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NORMAS FINAIS

- **13.1.** O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;
- **13.2.** Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Olímpio Noronha, 12 de junho de 2018.

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal - Carlos Alberto de Castro Pereira

CPF: 581.271.516-53 CONTRATANTE

CANEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA - ME

CNPJ nº 13.169.585/0001-10

Repres. Legal: Glauber Felipe Canedo Almeida Rodrigues

CPF de nº 064.389.106-43

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Myggeer

CPF: 040, 827, 306 - 2L

2) Eleste Marassi

CPF: 689. J41. 136-04

Rolling Mesality Carneiro



Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

FORNECEDOR:			CANEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA - ME			
	Item	Produto		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	00001	GRAXA PARA GRASSI 20 KG		20,0000	258,4000	5.168,00
	80000	ÓLEO ENGRENAGEM SAE 90 20 L		6,0000	317,0000	1.902,00
	00010	ÓLEO ENGRENAGEM SAE 140 20 L		6,0000	318,5000	1.911,00
	00011	ÓLEO PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA ATF 20 L		10,0000	331,9000	3.319,00
	00012	ÓLEO LUBRIFICANTE, HIDRAÚLICO 68		40,0000	205,8000	8.232,00
	00016	ÓLEO LUBRIFICANTE 10 W 40 SINTÉTICO PARA MOTOR DIESEL PETRONAS LT		2,0000	422,0000	844,00
	00017	OLEO DE TO	DRQUE 10 W - 20 LITROS	5,0000	312,0000	1.560,00
	00019	ÓLEO GL 5	- 90 20 L	8,0000	295,0000	2.360,00
	00021	ÓLEO DE TRANSMISSÃO DE FREIO UMIDO THF 11 20 L		30,0000	353,9000	10.617,00
	00026	ÓLEO SAE 1	10, BALDE 20 LITROS	6,0000	307,9000	1.847,40
	00028	ÓLEO MOTO GASOLINA	DR SAE 0W20 SINTÉTICO -	48,0000	39,5000	1.896,00
	00029	ÓLEO LUBR MOTOR DIE	IFICANTE, 5W30, SINTÉTICO - SEL	300,0000	37,1500	11.145,00
	00031	ÓLEO DE TR	RANSMISSÃO 10 W 30	30,0000	409,0000	12.270,00
	Total do Fornecedor Canedo Distribuidora de Lubrificantes LTDA - ME					63.071,40

(D) Garassi